LEI Nº 1870, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Monitores Auxiliares de Sala.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 03 (três) Monitores Auxiliares de Sala para atuarem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no decorrer do ano letivo de 2014.

Art. 3º. As especificações da função de Monitores Auxiliares de Sala são:

- Descrição Sintética: auxiliar o aluno com necessidades educativas especiais na execução das atividades propostas pelo professor da sala, com cuidados de higiene, alimentação, saúde e recreação.

- Descrição Analítica: realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; ajudar o aluno a desenvolver as atividades propostas

pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhar este em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliá-lo no que se refere à higiene pessoal e vestuário se o mesmo necessitar; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar se for necessário; observar a saúde e o bem estar do aluno comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-lo ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

- Condições de Trabalho:

a - Carga horária: 20 horas semanais.

- Requisitos Para Contratação:

a – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;

b – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos para o desempenho da função;

c – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

d – Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial;

5 – Ter o nível de escolaridade mínimo de Ensino Médio Completo;

6 – Ter atendido as outras condições prescritas em lei.

Art. 4º. O vencimento a ser pago aos contratados será de R$ 612,53 (Seiscentos e doze reais e cinquenta e três centavos), cujos valores serão reajustados imediatamente, aplicando-se os índices previstos na revisão geral anual dos servidores públicos, com data base fixada na Lei nº 1166/2006.

§ 1º. Para efeitos de remuneração e vantagens serão observados os contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º. Os contratados terão direito ao Auxilio Alimentação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010 e suas alterações.

Art. 5º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, com duração de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogados por até igual período.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	**05**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
UNIDADE:	**03**	**- ENSINO FUNDAMENTAL**
	571	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	572	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/04/2014
Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração